

Estatutos

MVO Portugal – Associação Portuguesa de Verificação de Medicamentos

CAPÍTULO I

Denominação, sede, e objecto

Artigo 1.º

Denominação, duração e âmbito

A MVO Portugal – Associação Portuguesa de Verificação de Medicamentos, que por forma abreviada pode ser designada por Associação, é uma associação sem fins lucrativos e de duração ilimitada, constituída e regida em conformidade com a lei portuguesa, e que exerce a sua actividade em todo o território nacional.

Artigo 2.º

Sede

A Associação tem a sua sede na Avenida Dom Vasco da Gama, n.º 34, freguesia de Belém, concelho de Lisboa, podendo, todavia, estabelecer delegações ou outras formas de representação em qualquer outro local do território nacional.

Artigo 3.º

Objecto

1. A Associação tem por objecto:
 - a) A criação e gestão de um sistema nacional de repositório de informações (adiante designado por "Sistema") sobre os dispositivos de segurança contidos em medicamentos que permita verificar a sua autenticidade e identificá-los nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 54.º-A da Directiva n.º 2001/83/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Novembro de 2001, conforme alterada pela Directiva n.º 2011/62/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de Junho de 2011 (adiante designada por "Directiva") e do Regulamento Delegado (UE) n.º 2016/161, da Comissão de 2 de Outubro de 2015 (adiante designado por "Regulamento Delegado"), e dos demais instrumentos jurídicos e diplomas legais que regulem ou venham a regular o funcionamento do Sistema;

- b) Gerir a interoperabilidade entre o Sistema e o sistema europeu (adiante designado por "*Hub Central Europeu*"), actualmente gerido pela *European Medicines Verification Organisation, A.S.B.L.* (adiante designada por "EMVO"), assim como a interacção contratual entre as duas entidades;
- c) Cooperar com outras entidades na implementação da Directiva, do Regulamento Delegado ou de quaisquer outros actos delegados que venham a ser publicados;
- d) Qualquer outra actividade relacionada directa ou indirectamente com o disposto nas alíneas anteriores.

Artigo 4.º

Âmbito de actividade

1. No exercício das suas actividades, a Associação deve, designadamente:
 - a) Aplicar os requisitos definidos pela EMVO e assegurar a qualidade geral no funcionamento do Sistema, nomeadamente a limpeza de dados, a disponibilidade e a capacidade de resposta do Sistema e o nível apropriado de segurança;
 - b) Definir os termos e as condições de acesso ao Sistema, que devem ser objectivos e transparentes;
 - c) Definir e implementar os requisitos e os procedimentos necessários ao regular funcionamento do Sistema, incluindo a identificação e resolução de quaisquer irregularidades;
 - d) Contratar um ou mais prestadores credenciados de Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação (adiante designados por "Serviços TIC") para instalar e gerir o Sistema;
 - e) Contratar os colaboradores e fornecedores necessários para a prossecução do seu objecto;
 - f) Elaborar e gerir os acordos de utilização do Sistema e definir disposições relativas a remunerações e modalidades de pagamento, tendo em conta o estabelecido no artigo 31.º do Regulamento Delegado e o acordado entre os Membros Efectivos;
 - g) Garantir a comunicação com as autoridades reguladoras nacionais sobre a utilização do Sistema para facilitar os procedimentos de recolha de medicamentos e gerir outras questões relacionadas com a segurança dos doentes;
 - h) Elaborar e fornecer aos membros e ao Conselho Consultivo relatórios regulares de actividade e relatórios estatísticos sobre o funcionamento e o desempenho do Sistema;

- i) Realizar periodicamente avaliações estratégicas ao Sistema para garantir que este evolui ao longo do tempo, no interesse da segurança dos doentes e em linha com a evolução da infra-estrutura dos cuidados de saúde em Portugal e na Europa;
 - j) Facturar e cobrar as quotas, taxas e demais custos de participação, nos termos da Directiva e do Regulamento Delegado, e quaisquer outras quantias devidas pelos membros nos termos estatutários.
2. É vedado à Associação o exercício de qualquer actividade comercial.

Artigo 5.º

Sistema nacional de repositório de informações

1. O Sistema consiste numa plataforma de verificação da autenticidade dos medicamentos em qualquer fase da cadeia de fornecimento a nível nacional.
2. A estrutura e o funcionamento do Sistema devem obedecer ao disposto na Directiva e no Regulamento Delegado.
3. O Sistema serve exclusivamente para prevenir e detectar falsificações e não para aceder aos dados individuais dos membros, sendo que qualquer utilização adicional de dados transaccionais tem de ser objecto de acordo específico entre os interessados.
4. Os contratos celebrados com os prestadores de Serviços TIC e, bem assim, as respectivas alterações deverão salvaguardar a eficiência da operação de cada um dos membros.

CAPÍTULO II

Dos membros

Artigo 6.º

Categorias e admissão

1. A Associação tem as seguintes categorias de membros:
 - a) Membros Efectivos;
 - b) Membros Associados.
2. Podem ser Membros Efectivos as organizações sectoriais de pessoas colectivas, com sede em Portugal, que sejam titulares de Autorização de Introdução no Mercado (adiante designada por "AIM") e, ou, que se dediquem à produção, importação,

exportação, distribuição por grosso ou dispensa de medicamentos ao público, bem como, individualmente as referidas pessoas colectivas.

3. Podem ser Membros Associados as organizações sectoriais e as pessoas colectivas referidas no número anterior que não sejam Membros Efectivos, incluindo as que não integrem organizações sectoriais, os hospitais, as pessoas singulares que sejam produtores ou titulares de AIM e outras entidades representativas de utilizadores ou potenciais utilizadores do Sistema para efeitos de verificação de autenticidade.
4. As pessoas colectivas referidas no número anterior que sejam associadas de organizações sectoriais Membros Efectivos da presente Associação têm o estatuto de Membros Associados.
5. A admissão de membros depende de deliberação da Assembleia-Geral, mediante proposta da Direcção, após requerimento escrito dos interessados dirigido à Direcção no qual demonstrem o cumprimento dos requisitos referidos nos números 2 e 3 e manifestem a sua aceitação e adesão aos presentes Estatutos.
6. A proposta referida no número anterior, quando se trate da admissão de Membros Efectivos, especifica o grupo em que fica incluído o candidato a Membro Efectivo, nos termos do artigo seguinte.
7. Os membros são representados perante a Associação pela pessoa ou pessoas que indicarem.

Artigo 7.º

Grupos de Membros Efectivos

1. Os Membros Efectivos que exerçam a mesma actividade principal constituem um Grupo para efeitos de votação em Assembleia-Geral, de proposta do seu candidato para a Direcção e de pagamento de quotas, existindo exclusivamente os grupos seguintes:
 - a) Indústria farmacêutica baseada em investigação;
 - b) Indústria farmacêutica de genéricos e biossimilares;
 - c) Distribuidores grossistas;
 - d) Farmácias;
 - e) Importadores e distribuidores paralelos.
2. O sentido de voto e, em geral, a definição da posição do Grupo são determinados por maioria, nos termos seguintes:

- a) Indústria farmacêutica baseada em investigação: cada Membro Efectivo tem um número de votos correspondente à respectiva quota de mercado, calculada [em valor ou volume];
- b) Indústria farmacêutica de genéricos e biossimilares: cada Membro Efectivo tem um número de votos correspondente à respectiva quota de mercado, calculada [em valor ou volume];
- c) Distribuidores grossistas: [quota de mercado];
- d) Farmácias: cada Membro Efectivo tem um número de votos correspondente ao número de farmácias suas associadas;
- e) Importadores e distribuidores paralelos: cada Membro Efectivo tem um número de votos correspondente à respectiva quota de mercado, calculada [em valor ou volume].

Artigo 8.º

Direitos e deveres dos membros

1. São direitos dos Membros Efectivos:
 - a) Participar e votar nas Assembleias-Gerais;
 - b) Participar e votar em grupos de trabalho que sejam constituídos;
 - c) Eleger e ser eleitos para cargos sociais;
 - d) Requerer a convocação de Assembleias-Gerais extraordinárias nos termos do n.º 2 do artigo 16.º.
 - e) Apresentar as sugestões que julguem convenientes para a realização dos fins estatutários;
 - f) Solicitar auditorias independentes à segurança e desempenho do Sistema, desde que estas ocorram com intervalos razoáveis e sejam suportadas financeiramente pelo membro requerente;
 - g) Quaisquer outros que venham a ser deliberados pela Assembleia-Geral ou pela Direcção.
2. São deveres dos Membros Efectivos:
 - a) Pagar pontualmente a quota anual e demais contribuições fixadas pela Assembleia-Geral;
 - b) Exercer os cargos associativos para que forem eleitos ou designados;
 - c) Comparecer às Assembleias-Gerais e às reuniões para que forem convocados;

- d) Observar o preceituado nos presentes Estatutos, nos Regulamentos da Associação e nas deliberações dos órgãos sociais;
 - e) Respeitar as obrigações que venham a ser impostas na sequência de deliberações da Assembleia-Geral ou da Direcção.
3. São direitos dos Membros Associados:
- a) Assistir às Assembleias-Gerais na qualidade de observadores;
 - b) Ser consultados sobre as actividades da Associação, conforme deliberado pela Assembleia-Geral;
 - c) Quaisquer outros que venham a ser deliberados pela Assembleia-Geral ou pela Direcção.
4. São deveres dos Membros Associados:
- a) Pagar pontualmente a taxa de participação anual e demais contribuições fixadas pela Assembleia-Geral;
 - b) Observar o preceituado nos presentes Estatutos, nos Regulamentos da Associação e nas deliberações dos órgãos sociais;
 - c) Quaisquer outros que venham a ser deliberados pela Assembleia-Geral ou pela Direcção.

Artigo 9.º

Exoneração e exclusão de membros

1. Perdem a qualidade de membros:
- a) Os que, por escrito, se exonerarem;
 - b) Os que tenham deixado de exercer qualquer das actividades mencionadas no artigo 7.º;
 - c) Os que não paguem duas quotas, duas taxas de participação ou qualquer contribuição definida no artigo 33.º e que, após interpelação para o pagamento, não o faça no prazo de 30 dias, ou outro a definir pela Direcção, a contar da data da sua recepção;
 - d) Os que sejam declarados insolventes ou sejam voluntária ou oficiosamente dissolvidos;
 - e) Os membros que tenham uma conduta não compatível com os objectivos da Associação e, designadamente, que por acção ou omissão adoptem conduta que contrarie os princípios e disposições dos presentes Estatutos, sem prejuízo da

- responsabilidade civil em que incorrem perante a Associação e/ou os demais membros;
2. Compete à Direcção deliberar a exclusão de membros pelo motivo previsto na alínea b) do número anterior, devendo tal deliberação ser sempre precedida da audição do membro em causa.
 3. Compete à Assembleia-Geral a exclusão dos membros pelos motivos previstos nas alíneas c) a e) do número 1.
 4. Os membros que se exonerem ou que percam a qualidade de membro nos termos da alínea c) do número 1 podem ser readmitidos pela Direcção, desde que assim o requeiram e façam prova do pagamento prévio de quaisquer montantes devidos à Associação.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

Secção I

Disposições gerais

Artigo 10.º

Órgãos sociais

São órgãos da Associação a Assembleia-Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo.

Artigo 11.º

Mandato

1. Os membros da Mesa da Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos de entre os Membros Efectivos, por um período de dois anos, renovável até duas vezes, competindo a sua eleição e destituição à Assembleia-Geral.
2. A eleição referida no número 1 é feita por escrutínio secreto e em listas separadas, nas quais se especificam os cargos a desempenhar.
3. A candidatura de um Membro Efectivo à eleição para um cargo social é feita com indicação simultânea da pessoa singular que o representará no exercício do referido cargo.

Artigo 12.º

Remuneração

Os cargos de eleição não são remunerados.

Artigo 13.º

Destituição

1. Em caso de renúncia ou destituição de membros dos órgãos da Associação, mantêm-se tais órgãos em funcionamento desde que permaneça em funções a maioria dos membros que os compõem.
2. Ocorrendo a renúncia do Presidente da Direcção ou a sua destituição pela Assembleia-Geral, sem a imediata eleição de um substituto, devem os restantes membros da Direcção cooptar um novo Presidente, no prazo de 15 dias a contar da data da renúncia ou destituição.
3. A cooptação do Presidente da Direcção referida no número anterior deve ser ratificada pela primeira Assembleia-Geral que se reunir após a referida cooptação.
4. Se o novo Presidente da Direcção não for cooptado no prazo referido no número 2 ou se a Assembleia-Geral mencionada no número anterior não ratificar a cooptação que tiver tido lugar nesse prazo, cessam automaticamente as funções de todos os demais membros da Direcção, devendo proceder-se à eleição de novos membros nos termos destes Estatutos.

Secção II

Da Assembleia-Geral

Artigo 14.º

Constituição

1. A Assembleia-Geral é constituída por todos os Membros Efectivos e é dirigida por uma Mesa composta por um Presidente e dois Secretários.
2. Cabe aos Secretários auxiliar o Presidente e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.

3. Em caso de ausência ou impedimento de qualquer membro da Mesa, compete à Assembleia-Geral, fora do caso previsto na parte final do número anterior, designar, de entre os Membros Efectivos presentes, quem deva substituí-lo.
4. Sem prejuízo do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 8.º, pode ainda ser admitida a presença de observadores externos nas Assembleias-Gerais por decisão do presidente da mesa, revogável por deliberação da Assembleia-Geral, tais como representantes da Comissão Europeia e das autoridades nacionais com competência na área do medicamento.
5. Os membros da Associação devem indicar até cinco dias antes da data da Assembleia-Geral o nome do seu representante com poderes para votar.

Artigo 15.º

Convocatórias

1. A convocação de qualquer Assembleia-Geral deve ser feita pelo presidente da mesa, por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida para cada um dos membros, com a antecedência mínima de oito dias e na qual se indica o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.
2. Não podem ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os Membros Efectivos estiverem presentes ou devidamente representados e todos concordarem com o aditamento.

Artigo 16.º

Funcionamento

1. A Assembleia-Geral reúne, de forma ordinária, duas vezes por ano, para proceder às aprovações a que se refere o n.º 1 do artigo 17.º.
2. Extraordinariamente a Assembleia-Geral reunirá sempre que a Direcção ou o Conselho Fiscal o requeiram ou a pedido fundamentado de, pelo menos, dois terços dos Membros Efectivos, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 173.º do Código Civil.

Artigo 17.º

Competências

1. Compete à Assembleia-Geral:

- a) Eleger a respectiva Mesa, os membros da Direcção e os membros do Conselho Fiscal, podendo destituí-los a todo o tempo;
 - b) Definir as políticas, os objectivos, os procedimentos, os métodos e as linhas de acção gerais necessárias ao objecto da Associação;
 - c) Determinar quais as matérias, que não sejam de gestão, que podem ser delegadas na Direcção;
 - d) Rever anualmente, com base no relatório elaborado pela Direcção, a adequabilidade da estrutura da Associação e os recursos disponíveis para os seus objectivos;
 - e) Discutir e aprovar até 15 de Dezembro de cada ano o orçamento anual para o ano seguinte;
 - f) Discutir e aprovar anualmente o Relatório e Contas da Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal até 30 de Abril de cada ano;
 - g) Fixar anualmente as quotas, as taxas de participação e as demais contribuições a pagar pelos Membros Efectivos e Associados, respectivamente, sob proposta da Direcção;
 - h) Aprovar os regulamentos internos da Associação;
 - i) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos;
 - j) Deliberar sobre a admissão de novos membros;
 - k) Deliberar sobre a exclusão de membros nos termos do n.º 3 do artigo 9.º;
 - l) Deliberar sobre o momento e a forma de dissolução e liquidação da Associação, nos termos do artigo 39.º;
 - m) Deliberar sobre a admissão de novos membros para o Conselho Consultivo, nos termos do n.º 3 e 4 do artigo 30.º;
 - n) Deliberar sobre a compra, venda e oneração de bens imóveis.
2. No caso previsto na parte final da alínea a) do número anterior, a Assembleia-Geral que proceder à referida destituição deve assegurar a gestão da Associação, designando desde logo uma ou mais comissões *ad hoc* constituídas por pessoas indicadas pelos Membros Efectivos, as quais substituirão os membros dos órgãos destituídos até à realização de novas eleições, ficando tais comissões *ad hoc* limitadas à prática de actos de gestão corrente da Associação, e devendo ainda a mesma Assembleia-Geral fixar o prazo dentro do qual as eleições se devem realizar.

Artigo 18.º

Quórum

1. A Assembleia-Geral só pode funcionar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou representados, pelo menos, três dos cinco Grupos.
2. Se, decorridos trinta minutos sobre a hora marcada, não se verificar o requisito previsto no número anterior, a Assembleia-Geral reúne, em segunda convocação, com qualquer número de Membros Efectivos, no segundo dia útil seguinte, no mesmo local, à mesma hora e com a mesma ordem de trabalhos, o que deve expressamente constar da convocatória.

Artigo 19.º

Deliberações

1. Cada Grupo de Membros Efectivos tem um voto na Assembleia-Geral.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria de dois terços dos votos expressos, sem prejuízo do direito de veto previsto no artigo seguinte e da deliberação prevista no n.º 1 do artigo 39.º.
3. A deliberação sobre a alteração aos presentes Estatutos é tomada por unanimidade.
4. A não votação é considerada abstenção e a abstenção não conta para o cálculo de maiorias.

Artigo 20.º

Direito de veto

1. Cada Grupo tem direito de veto relativamente às deliberações da Assembleia-Geral que comportem um aumento superior, em cada ano, a 15% da quota ou da taxa de participação.
2. Adicionalmente, cada um dos Grupos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 7.º tem direito de veto relativamente às deliberações da Assembleia-Geral que comportem aumentos no orçamento anual superiores a 20% face ao ano anterior, excepto quando esse aumento seja necessário para cumprir com os requisitos da EMVO.

Secção III

Da Direcção

Artigo 21.º

Composição

1. A gestão da Associação é confiada a uma Direcção eleita pela Assembleia-Geral e composta por sete membros, cabendo a cada Grupo propor um membro, sendo os restantes membros eleitos sob proposta conjunta de todos os Grupos, referidos no n.º 1 do artigo 7.º.
2. No acto de eleição da Direcção são indicados o Presidente, o Vice-Presidente e o Tesoureiro, sendo o Presidente eleito por todos os Grupos referidos no n.º 1 do artigo 7.º.
3. Os membros da Direcção não são remunerados.
4. O Presidente e, na sua ausência ou impedimento, o Vice-Presidente, deve:
 - a) Garantir que a Direcção prossegue com eficácia as suas responsabilidades de definição e implementação da estratégia definida pela Assembleia-Geral;
 - b) Convocar e presidir as reuniões da Direcção;
 - c) Executar as políticas deliberadas pela Direcção;
 - d) Propor à Direcção planos adequados e, uma vez aprovados, gerir a sua execução;
 - e) Estabelecer e manter uma comunicação adequada com todos os membros da Direcção;
 - f) Representar a Associação em juízo e fora dele.

Artigo 22.º

Competências da Direcção

1. A Direcção deve assegurar que a Associação cumpre a legislação em vigor e os presentes Estatutos e, em geral, as normas legais e contratuais que a vinculam.
2. Competem à Direcção todos os poderes, excepto os previstos no artigo 17.º, para a implementação das políticas, objectivos, procedimentos, métodos e linhas de acção necessárias à prossecução do objecto da Associação e, nomeadamente, os seguintes:
 - a) Assegurar que a Associação opera em conformidade com todas as leis aplicáveis e com os presentes Estatutos;
 - b) Propor à Assembleia-Geral o valor das quotas, das taxas de participação, das demais contribuições e das taxas de utilização do Sistema;
 - c) Assegurar que são lavradas actas de todas as reuniões da Direcção e que as suas deliberações são comunicadas a todos membros da Associação;
 - d) Preparar o orçamento e o Relatório e Contas anuais;
 - e) Preparar anualmente um relatório sobre a adequabilidade da estrutura da Associação e os recursos disponíveis para os seus objectivos;

- f) Delegar a gestão diária ou parte dos seus poderes em um ou mais directores, podendo nomear um Director-Executivo ou um Director-Geral da Associação e/ou subcontratar determinados projectos a terceiros, tais como a EMVO;
- g) Estabelecer, sempre que necessário, regras e procedimentos internos compatíveis com os Estatutos de forma a assegurar o normal funcionamento da Associação;
- h) Arrendar bens imóveis;
- i) Recrutar recursos humanos habilitados a prosseguir o objecto da Associação;
- j) Supervisionar a implementação e monitorizar o funcionamento do Sistema, a gestão de incidentes, as alterações operacionais, a gestão da configuração e a segurança do acesso aos dados e reportar tais assuntos à Assembleia-Geral;
- k) Propor medidas à Assembleia-Geral relacionadas com a implementação e desenvolvimento do Sistema;
- l) Fazer recomendações por escrito e devidamente fundamentadas à Assembleia-Geral quanto à admissão de novos membros e à cessação da qualidade de membro, sempre que necessário;
- m) Deliberar sobre a exclusão de membros nos termos do n.º 2 do artigo 9.º e sobre a readmissão de membros nos termos do n.º 4 do artigo 9.º.

Artigo 23.º

Funcionamento

1. A Direcção deve reunir, pelo menos, uma vez por trimestre.
2. Podem ser convocadas reuniões extraordinárias a pedido de, pelo menos, metade dos membros da Direcção.

Artigo 24.º

Quórum

As reuniões de Direcção só podem ter lugar quando esteja presente ou representada, por outro membro do mesmo órgão, a maioria dos seus membros.

Artigo 25.º

Deliberações

1. Todas as deliberações relativas a matérias não previstas no número seguinte são tomadas por maioria simples dos votos dos membros da Direcção presentes ou representados.

2. Ficam igualmente sujeitos a aprovação por maioria simples, que deve incluir os votos favoráveis dos membros da Direcção eleitos sobre proposta de cada um dos Grupos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 7.º, os actos seguintes:
 - a) Aprovação de despesas superiores a € 100.000, excepto quando digam respeito a pagamentos aos prestadores de Serviços TIC, que serão regulados por contrato separado;
 - b) Alteração dos termos dos acordos de serviço com o *Hub Central Europeu*;
 - c) Celebração e alteração dos termos dos contratos com os prestadores de serviços TIC;
 - d) Aprovação de contribuições novas ou adicionais nos termos do n.º 7 do artigo 33.º;
 - e) A nomeação e destituição do Director-Executivo ou do Director-Geral.
3. Cada membro da Direcção terá um voto nas deliberações da Direcção.
4. A não votação é considerada abstenção e a abstenção não conta para o cálculo de maiorias.
5. Cada membro da Direcção tem direito de veto relativamente às deliberações da Direcção que comportem alterações aos princípios acordados em matéria de acesso e gestão de dados, desde que estas alterações digam respeito aos dados de qualquer membro do Grupo em causa.
6. Adicionalmente, cada um dos membros da Direcção eleitos sobre proposta de cada um dos Grupos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 7.º tem direito de veto relativamente às deliberações da Direcção que comportem:
 - a) Celebração dos contratos com os prestadores de Serviços TIC;
 - b) Alteração aos contratos com os prestadores de Serviços TIC que impliquem desvios aos requisitos estabelecidos pela EMVO, sem prejuízo daqueles que foram estabelecidos pela Directiva, pelo Regulamento Delegado ou quaisquer outros actos delegados que venham a ser publicados.
7. A deliberação sobre matéria da alínea c) do n.º 2 carece do voto favorável do membro da direcção eleito sob proposta do Grupo referido na alínea d) do n.º 1 do Artigo 7.º na medida em que da celebração ou alteração dos termos dos contratos com os prestadores de serviço TIC possa decorrer prejuízo para o normal funcionamento das farmácias.

Artigo 26.º

Vinculação da Associação

Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da Direcção, devendo uma destas ser do Presidente, do Vice-Presidente ou do Tesoureiro sempre que se trate de documentos respeitantes a numerário ou contas.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 27.º

Constituição

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um Presidente e dois Vogais.
2. Um dos membros do Conselho Fiscal deve ser Revisor Oficial de Contas.
3. O Presidente é substituído nos seus impedimentos e ausências pelo Vogal que for designado pelo próprio Conselho Fiscal na sua primeira reunião.

Artigo 28.º

Competências do Conselho Fiscal

1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Examinar, sempre que o entenda, as contas da Associação e os serviços de tesouraria;
 - b) Dar parecer sobre o Relatório e Contas anuais e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia-Geral ou pela Direcção;
 - c) Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares.
2. O parecer do Conselho Fiscal sobre o Relatório e Contas anuais deve ser proferido no prazo máximo de 15 dias, contados da data em que tais documentos lhe forem submetidos pela Direcção.
3. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direcção sempre que o Conselho Fiscal o julgue necessário, ou a solicitação daquela, não podendo, porém, votar nas respectivas deliberações.

Artigo 29.º

Funcionamento, quórum e deliberações

1. O Conselho Fiscal reúne-se sempre que o julgue necessário, mas não menos de uma vez em cada trimestre, e funciona desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
2. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus membros presentes.

Secção V

Do Conselho Consultivo

Artigo 30.º

Constituição

1. Podem integrar o Conselho Consultivo as entidades públicas com atribuições ou responsabilidades de regulação e supervisão na área do medicamento.
2. Os membros da Direcção integram, por inerência, o Conselho Consultivo.
3. A admissão de membros no Conselho Consultivo depende de deliberação da Assembleia-Geral, que verifica a adesão, por parte dos interessados, aos presentes Estatutos, bem como as respectivas atribuições ou responsabilidades, nos termos do número 1.
4. A deliberação prevista no número anterior depende de proposta da Direcção, mediante requerimento escrito que lhe seja dirigido por parte dos interessados, no qual estes demonstrem o cumprimento dos requisitos e condições necessárias à deliberação da Assembleia-Geral.

Artigo 31.º

Competências do Conselho Consultivo

Compete ao Conselho Consultivo proceder ao acompanhamento geral do funcionamento do Sistema.

Artigo 32.º

Funcionamento

O Conselho Consultivo deve reunir ordinariamente, pelo menos, duas vezes por ano, e sempre que o julgue necessário.

Secção VI

Do Regime Financeiro

Artigo 33.º

Custos do Sistema, quotas e taxas de participação

1. Os Grupos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 7.º bem como os fabricantes de medicamentos dotados de dispositivos de segurança que não sejam Membros Efectivos asseguram o pagamento das despesas de instalação, manutenção e atualização do Sistema, na proporção de 85 % para o primeiro e de 15 % para o segundo, em termos a fixar pela Assembleia-Geral sob proposta da Direcção.
2. Para fazer face às despesas de organização e gestão da Associação, cada Grupo assegura o pagamento de uma quota anual cujo valor é fixado pela Assembleia-Geral sob proposta da Direcção.
3. O montante de cada quota é suportado pelos Membros de cada Grupo de acordo com o princípio estabelecido no n.º 2 do artigo 7.º.
4. Os Membros Associados são responsáveis pelo pagamento de uma taxa de participação anual cujo valor é fixado pela Assembleia-Geral sob proposta da Direcção.
5. O pagamento das quotas e das taxas de participação deve ser efectuado no prazo de 30 dias a contar da data da emissão da respectiva factura.
6. A totalidade do valor das quotas e das taxas de participação serve para fazer face às despesas de instalação, organização e gestão da Associação.
7. Podem ser propostas pela Direcção à Assembleia Geral contribuições novas ou adicionais para os Membros Efectivos e Associados para fazer face ao financiamento de projectos especiais ou a outras despesas não previstas pelo orçamento anual, aplicando-se com as devidas adaptações o disposto no número 4 do presente artigo e no n.º 2 do artigo 7.º.

Artigo 34.º

Orçamento

1. A Associação tem um orçamento anual, correspondente ao ano civil, que é preparado pela Direcção e aprovado em Assembleia-Geral e que deve cobrir as despesas decorrentes da sua gestão.
2. No decurso de qualquer exercício pode ser proposto um orçamento extraordinário em casos devidamente justificados.

Artigo 35.º

Receitas da Associação

São receitas da Associação:

- a) O produto das quotas e taxas de participação pagas pelos Membros e demais contribuições;
- b) Os juros provenientes de depósitos bancários;
- c) Os rendimentos dos bens próprios da Associação;
- d) Subsídios, donativos, legados ou ofertas que lhe forem atribuídos.

Artigo 36.º

Despesas da Associação

São despesas da Associação as necessárias à prossecução do seu objecto.

Artigo 37.º

Relatório e Contas

1. A Direcção deve elaborar o Relatório e Contas anual reportado a 31 de Dezembro de cada ano.
2. Os documentos constantes nos números anteriores devem ser acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 28.º, e ser presentes para apreciação da Assembleia-Geral anual.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

Artigo 38.º

Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 39.º

Dissolução e liquidação

1. A Associação pode ser dissolvida por deliberação unânime da Assembleia-Geral, expressamente convocada para o efeito.
2. À Assembleia-Geral que delibere a dissolução cabe designar uma comissão liquidatária, a forma e o prazo de liquidação do património da Associação.
3. O destino dos bens remanescentes do património social da Associação, que não estejam afectos a fim determinado, é objecto de deliberação dos Membros Efectivos.

Artigo 40.º

Foro

1. Os Membros Efectivos envidarão os melhores esforços para resolverem amigavelmente quaisquer divergências respeitantes à interpretação e aplicação dos presentes Estatutos.
2. Na falta de acordo, qualquer das Partes pode submeter a questão a arbitragem, que será conduzida nos termos do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa (Centro de Arbitragem Comercial) e da decisão arbitral não caberá recurso.